

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001127/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/06/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026732/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.201947/2024-84  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/06/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PETROLEO, GAS NATURAL VEIC, LOJAS DE CONVENIENCIA E TROCA DE OLEO DE JOINVILLE/SC, CNPJ n. 44.317.936/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRA REGINA STOLFE;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO LITORAL CATARINENSE E REGIAO, CNPJ n. 83.825.224/0001-60, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANDRE HEUSI MACHADO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores no Comércio de Minérios Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Araquari/SC**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLAUSULAS****03 – SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para todos os empregados em postos de Serviços de Combustíveis, pontos de troca de óleo, de lubrificantes e lavagem de veículos, o salário normativo equivalente ao salário-mínimo estadual (R\$1769,14) fixado no mês de janeiro de cada ano, nos termos da Lei Complementar Estadual 459/2009.

Parágrafo único – O piso estadual não sofrerá nenhum reajuste na data base de maio de cada ano, sendo que sua correção ficará vinculada ao piso estadual de que trata a Lei Complementar acima indicada.

**04 – CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão a todos os seus empregados que percebem acima do salário normativo, o índice negociado de 4,00% (quatro por cento), sobre os salários do mês de maio de 2023, ficando automaticamente compensados todas as antecipações concedidas no período da data base.

Parágrafo primeiro: Os empregados que na data base não tenham 12 (doze) meses de serviço na empresa, receberão o aumento de que trata a referida cláusula, proporcionalmente ao tempo de serviço, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Parágrafo segundo – Com o aumento aqui negociado, ficam quitadas todas as eventuais perdas salariais correspondentes ao período da data base.

## **05 – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Parágrafo único – Existindo insalubridade e periculosidade na mesma função, as empresas pagarão somente o adicional que for mais benéfico financeiramente ao empregado.

## **06 – ALTERAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL**



Caso venha a ser alterada, por legislação salarial vigente, as partes convenientes comprometem-se a se reunirem após 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta, para rever novas regras, comparativamente com as estabelecidas nesta convenção.

## **07 – DO ACIDENTADO**

De acordo com a lei número 8.213/24-07-1991 – artigo 118.

## **08 – AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do Empregado, as empresas pagarão aos dependentes, auxílio-funeral correspondente a 50 % (cinquenta por cento) o valor do piso salarial mencionado na cláusula 01, com os adicionais por ventura devidos.

## **09 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas segurarão seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em importância não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de morte natural ou invalidez total ou parcial permanente, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de morte acidental. Esta cláusula e estes valores em reais são fixados para o período de vigência desta CCT.

## 10 – UNIFORMES

As empresas abrangidas pela presente convenção, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniforme e/ou botas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente até o máximo de 02 (dois) uniformes por ano, incluindo calçado específico para a atividade, bem como roupas de frio para o período de inverno, sendo que, para os lavadores e lubrificadores, também serão fornecidos 02 (dois) pares de borracha.

**Parágrafo primeiro:** No caso de extravio ou mau uso comprovados desses equipamentos, a empresa, a seu critério, poderá efetuar o desconto dos valores referentes a novo fornecimento.

**Parágrafo segundo:** As partes convenientes entendem que para a higienização dos uniformes não é necessário nenhum procedimento ou produto diferente ou especial, além daqueles comumente utilizados para a higienização das demais vestimentas, conforme consubstanciado em laudos técnicos encomendados pela Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e Lubrificantes (FECOMBUSTÍVEIS). Portanto, nos termos do artigo 456-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), a responsabilidade pela higienização dos uniformes será exclusivamente dos trabalhadores.

## 11 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, a seus empregados, envelopes ou outro documento similar, referente ao salário mensal, contendo todas as especificações relativas ao salário mensal, horas extras, horas normais de trabalho, adicionais, descanso remunerado, prêmios, comissões, gratificações, etc..., bem como valores dos descontos com as designações e destino.

## 12 – RECEBIMENTO DE CHEQUES

As empresas que autorizarem o recebimento de cheques, os empregados deverão obrigatoriamente consultar os cheques se houver condições para tal, anotar no seu verso o número da identidade, placa do veículo, cidade do veículo, e, se houver o seu telefone, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviços prestados, como medida de segurança de recebimento de cheques.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de devolução do cheque, sem que tenham sido observadas as normas de segurança de recebimento de cheques, requeridas no caput 09, bem como as normas de segurança de recebimento de cheque requeridas pela empresa, os empregados serão responsabilizados, conforme decisão proferida pela 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**Parágrafo Segundo** – Quando a eventual devolução de cheque, sem pagamento ou compensação ocorrer por insuficiência de fundos ou encerramento de conta, desde que tenha havido a consulta em sistema próprio para tal, quando disponibilizado pela empresa e observadas todas as normas de segurança de recebimento de cheques, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese, proceder desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese do primeiro, havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

**Parágrafo Quarto** – As partes reconhecem que cumprido às formalidades e discriminado o recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

**Parágrafo Quinto** – As empresas comprometem-se a divulgar aos seus empregados o inteiro teor dessa cláusula 9<sup>o</sup> (nona), com exposição em quadro mural e principalmente, expô-la aos empregados recém-contratados.

### **13 – QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados exercentes da função exclusiva de caixa perceberão mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo, acrescido dos adicionais de periculosidade ou insalubridade quando forem obrigatoriamente devidos por Lei na referida função.

### **14 – DA COLABORAÇÃO NA SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se propõem a colaborar com o Sindicato dos Trabalhadores, na sindicalização de seus empregados, de acordo com o formulário próprio, fornecido pelo Sindicato, inclusive quando da admissão de novos trabalhadores e, recolher para os cofres do mesmo, outros descontos autorizados nos prazos estabelecidos em legislação.

### **15 – DAS HORAS EXTRAS**

Serão pagas conforme legislação vigente.

### **16 – ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas, aos seus empregados e que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho por motivo de doença.

### **17 – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão dos benefícios previdenciários, completando-se o prazo nele previsto, após a cessação do referido benefício.

## **18 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Haverá dispensa do cumprimento do aviso prévio quando de iniciativa da empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo os salários serem pagos até o último dia de trabalho.

## **19 – COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE**

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes da dispensa ou suspensão.

## **20 – DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica garantido o emprego e/ou salário ao empregado que estiver a menos de (hum) ano, para completar tempo de serviço para a aposentadoria, por tempo de serviço integral e por idade, desde que esteja vinculado a mesma empresa por mais de 10 (dez) anos consecutivos.

## **21 – CURSO DE CAPACITAÇÃO/BENZENO**

Nos termos do que prescreve o item 5.3 da Portaria 1.109/2016 (MTE), a capacitação dos empregados que exerçam suas atividades com risco de exposição ocupacional ao benzeno poderá ser realizada na modalidade de ensino a distância.

## **22 – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Em comum acordo, empresa e empregado poderão elevar em até duas horas a jornada diária de trabalho, independentemente de acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

## **23 – ACORDO INDIVIDUAL DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Fica estabelecido quando houver interesse das partes, a escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, mediante acordo individual com os empregados.

**Parágrafo primeiro:** Para as partes que instituírem esta jornada de trabalho, fica proibido o exercício de horas extras em qualquer hipótese.

**Parágrafo segundo:** As empresas optantes facultarão aos empregados o período de 30 (trinta) dias para o início do exercício desta jornada.

## **24 – INTERVALO INTRAJORNADA**

Parágrafo Único – As empresas poderão estabelecer intervalo de descanso e refeição superior a duas (2) horas, devendo ser, contudo, observado o intervalo de 11 horas de descanso entre uma jornada e outra, nos termos do art. 60 da CLT.

## **25 – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As homologações de rescisão de contrato de trabalho, em que o empregado estiver com mais de 1 (hum) ano de trabalho, deverá ser feito no SINFRENTISTA (sindicato que representa a categoria).

## **26 – READMISSÃO DO APOSENTADO**

Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço em quaisquer de suas modalidades, com readmissão ao emprego e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a data-base do contrato de trabalho anterior, exclusivamente para a manutenção dos benefícios previstos na presente convenção.

## **27 – CONTAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO**

Para efeito de aplicação dos benefícios previstos por esta convenção, ao empregado readmitido, será computado no tempo de serviço, o período de trabalho anteriormente prestado do empregado, à empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica.

## **28 – QUADRO DE AVISOS**

A Federação poderá fixar quadro de avisos nos locais de trabalho, visando à divulgação de atividades sindicais.

## **29 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A leitura das bombas no início e no término de sua jornada de trabalho deverá ser efetuada na presença do empregado responsável.

### **30 – CONTROLE DE PONTO**

As empresas que mantiverem mais de 10 (dez) empregados providenciarão sistema adequado de ponto, próprio ao registro de horário trabalhado e frequência do empregado.

### **31 – DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL**

No caso de registro ou alterações na CTPS do empregado, a mesma não poderá ser retida por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

### **32 – SERVIÇO DE AUTO-ATENDIMENTO (SELF-SERVICE)**

Fica terminantemente proibido em Postos de Abastecimentos e Revenda Varejista de Derivados de Petróleo, o serviço de autoatendimento (self-service), devendo para tal atividade de abastecimento de veículos automotores, além das medidas de segurança específicas que o setor requer, inclusive ambiental, possuir frentista, pessoa devidamente treinada e capacitada para tal fim, conforme Lei nº 9956/2000.

### **33 – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao respectivo Sindicato Patronal, o valor de R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais), em duas parcelas, vencendo a 1ª parcela no valor de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais) em 17 de julho de 2024 e a 2ª parcela no valor de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais), vencendo em 18 de outubro de 2024, em guias próprias, a título de Contribuição Assistencial Patronal, à conta nº 1464578-5 da VIACREDI, Agência nº 0101-5 de Itajaí – SC, ou através de guias especiais a ser fornecido pelo Sindicato Patronal, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, mediante deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, como contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria.

Parágrafo primeiro – O não pagamento até a data do vencimento acima fixada, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além dos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo – O Sindicato Patronal acolhe para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria, independentemente de serem ou não associados à entidade sindical, sendo que

esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

### **34 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos (municipais, estaduais e federais), que não sendo compensados, deverão ser pagos com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração relativa ao descanso semanal.

### **35 – ASSENTOS PARA DESCANSO**

Nos termos da NR-17, item 17.3.5, para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, ficam os empregadores obrigados a colocar assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

### **36 – DA CONTRIBUIÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL (LABORAL)**

As empresas recolherão de seus empregados de acordo com a Lei 13.467 que passou a vigorar a partir de 11 de novembro de 2017, pertencentes à categoria profissional conveniente o percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre a remuneração dos meses de JULHO de 2024, NOVENBRO de 2024 e ABRIL de 2025, em favor do SINFRENTISTA, mediante deliberação da Assembleia geral da categoria profissional realizada, com fulcro no disposto do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514 de 548 da C.L.T., sendo que, o referido recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente que corresponde ao desconto, em guias próprias fornecidas pelo SINFRENTISTA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica garantido ao trabalhador não associado o direito de oposição ao desconto, na forma da decisão do STF no âmbito do Tema 935, a ser exercido por escrito, mediante apresentação de documento redigido de próprio punho e protocolado junto ao Sindicato Laboral, presencialmente ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), sendo que uma única oposição valerá para todas as contribuições relativas à presente CCT.

### **37 – PENALIDADES**

Pelo não cumprimento destas cláusulas fica estabelecido uma multa de 2,0% (dois por cento) do Piso Salarial, por infração em favor da parte prejudicada.

E por acharem justos e contratados, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 03 (três) vias com igual teor, ficando depositada na Delegacia Regional de Trabalho do Estado de Santa Catarina e para fins do artigo 614 da CLT.

Araquari/SC, 1º de maio de 2024.

}

**SANDRA REGINA STOLFE**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PETROLEO, GAS NATURAL VEIC,**  
**LOJAS DE CONVENIENCIA E TROCA DE OLEO DE JOINVILLE/SC**

**ANDRE HEUSI MACHADO**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO LITORAL CATARINENSE E REGIAO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.